PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.022

"Autoriza o Município, através do seu Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759/69, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a prestação de apoio creditício aos servidores públicos municipais, inclusive os de autarquias e da Câmara Municipal, através de financiamento para utilização de forma livre, com garantia real imobiliária.

Parágrafo Único - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 4º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de abril de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 27 de Abril de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 0010/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.723.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.022/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

De um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° *759/69,* de 12-08-69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJIMF sob o n.° *00.360.30510001-04,* com sede em Brasília/DF, por seu representante ao final assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° **45.735.552/0001-86**, com sede em **ARTUR NOGUEIRA/SP**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCELO CAPELINI**, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em **ARTUR NOGUEIRA/SP**, portador da cédula de identidade n.º **18.168.082-8** expedida pela **SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob. n.º **094.117.528-39**, ao final assinados, doravante designadas simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será em tudo regido pelos princípios de Direito Público e se aplicará, no que couber, às disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio creditício aos **SERVIDORES MUNICIPAIS**, através de financiamento para utilização de forma livre, com garantia real imobiliária.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Para fazer frente às operações de crédito a serem contratadas, serão alocados recursos conforme interesses e disponibilidades da **CAIXA**, por meio de suas linhas de financiamento **APORTE CAIXA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente Convênio os **SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE, AUTARQUIAS E A CÂMARA MUNICIPAL**.

Parágrafo primeiro: fica a contratação da operação de crédito sujeita a:
a) existência de disponibilidade de recursos específicos;
b) aprovação em análise cadastral e econômico-financeira dos beneficiários;
c) atendimento dos normativos internos da **CAIXA**, das normas do Banco Central do Brasil e demais dispositivo legais vigente.

Continuação da Lei n.º 3.022/2011

Parágrafo segundo: Sempre que houver interesse dos convenentes em alterar o enquadramento dos beneficiários constantes do *"capu("* desta Cláusula, poderão fazê-lo, mediante simples troca de correspondência, que contenha a anuência de ambas as partes, e que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente Convênio como aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE CRÉDITO

As linhas de crédito a serem oferecidas estão contidas nos normativos internos da **CAIXA** e no anexo a este Convênio, de forma que o integram e o complementam.

Parágrafo Primeiro: As linhas citadas no *"capul"* desta Cláusula poderão ser alteradas unilateralmente pela CAIXA, e serão informadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA e as suas entidades filiadas mediante comunicação formal.

Parágrafo Segundo: As operações bancárias ficarão sujeitas, ainda, ao pagamento de tarifas de serviços estabelecidas pela **CAIXA**, conforme tabela exposta em todas as suas Agências, atendidas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, por meio das suas entidades filiadas, orientará os interessados sobre as opções de financiamento disponíveis e quanto aos documentos necessários à análise de crédito. As orientações poderão também ser obtidas junto às agências da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES DA CAIXA

a) disponibilizar as linhas de crédito ora tratadas para os beneficiários do presente convênio, observando a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
b) analisar as propostas recebidas, desde que haja disponibilidade de recursos;
c) fornecer á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA e as entidades filiadas as instruções sobre a documentação necessária para a obtenção dos financiamentos, bem como os formulários a serem preenchidos;
d) disponibilizar a rede de suas agências em todo o Território Nacional para atender à demanda decorrente deste Convênio.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
a) apoiar a disseminação, entre os SERVIDORES MUNICIPAIS, dos produtos e serviços da **CAIXA,** fornecendo o "mail-list" dos funcionários, cujo uso fica restrito ao objeto do presente Convênio.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.022/2011

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RISCOS

Os riscos operacionais e de inadimplência sobre as operações oriundas do presente convênio serão de inteira responsabilidade da **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das Convenentes, a qualquer tempo, mediante prévia expressa comunicação, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus ou penalidades, resguardado o cumprimento das operações já contratadas, bem como a contratação de propostas já recebidas pela **CAIXA,** que venham a ser aprovadas.
Parágrafo único: Havendo interesse das partes, este Convênio poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA — DA TOLERÂNCIA

O não exercício pelas Convenentes de qualquer faculdade aqui estabelecida, será considerado ato de mera tolerância, não importando em alteração das clausulas avançadas.

CLAUSULA DECIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, circunscrição judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

A CAIXA providenciara a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e conveniadas, na presença de duas testemunhas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e sucessores.

ARTUR NOGUEIRA/SP_____, _____de_____de_____2011
Local e data

_____ _____
CAIXA EC0NOMICA FEDERAL Nome: PREF. MUN ARTUR NOGUEIRA
CNPJ: 45.735.552/0001-86

TESTEMUNHAS

Nome:_____Nome:_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.